



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 146/2014

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2014 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO a situação de profissionais que se encontram desempregados e/ou afastados do mercado de trabalho, em decorrência de doença;

CONSIDERANDO a possibilidade de proporcionar aos profissionais, que por ventura estejam em débito junto ao CRB, possam regularizar suas pendências e viabilizar o exercício do dever e do direito de votar e ser votado nas eleições do Sistema CFB/CRB que ocorrerá em novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Os débitos anteriores ao exercício de 2014, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

- I. Integralmente, com desconto de 100% dos acréscimos;
- II. Parceladamente, respeitadas as seguintes condições:
 - a) em até 6 (seis) vezes, com desconto de 90% dos acréscimos;
 - b) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 80% dos acréscimos;
 - c) em até 18 (dezoito) vezes, com desconto de 70% dos acréscimos;
 - d) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 60% dos acréscimos



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em até 24 parcelas mensais de no mínimo R\$ 70,00 (setenta reais) cada;

§ 2º - A redução de multas e juros será concedida, desde que requerida pelo interessado.

Art. 2º - Esta Resolução vigorará pelo período de 17 de junho a 10 de novembro de 2014, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFB n. 145/2014, publicada no Diário Oficial da União de 06/05/2014.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Regina Céli de Sousa – CRB-8/2385
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no D.O.U. Seção 1, pág. 114 de 17/06/2014.